



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 100/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0022742/2021-52

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº. 0237670/2020 (SIAM) - DOC SEI 56097764						
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental		00174/1995/005/2017	Sugestão pelo Deferimento			
PROCESSOS CONCLUÍDOS:		VINCULADOS PA COPAM:	SITUAÇÃO:			
Outorga		02744/2013	Deferida – Portaria nº. 1502430/2019			
Outorga		02745/2013	Deferida – Portaria nº. 1508252/2019			
Outorga		11021/2014	Deferida- Portaria nº 1500924/2018			
EMPREENDEDOR:		MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.		CNPJ:	08.684.547/0061-04	
EMPREENDIMENTO:		MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.		CNPJ:	08.684.547/0061-04	
MUNICÍPIO:		Coronel Fabriciano		ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y	19º30'53.10"S	LONG/X	42º38'38.98"O"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL X NÃO	
BACIA FEDERAL:		Rio Doce		BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba	
UPGRH:		DO2 - Região da Bacia do rio Piracicaba				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 217/2017)			PARÂMETRO	PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR	CLASSE
B-01-04-1	Fabricação de material cerâmico			Capacidade Instalada: 19.156 toneladas/ano	M/M	4
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados"			Capacidade instalada: 135,0toneladas/dia	P/G	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gustavo Lamounier de Moraes – Engenheiro Civil				REGISTRO/ART: CREA-MG 76144/D ART MG 20221363895		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MASP			

Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1.366.188-9
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 21/11/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor (a)**, em 21/11/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56095114** e o código CRC **3DD8B36D**.



1. Resumo

Trata-se de Adendo ao processo de Revalidação de Licença de Operação da Magnesita Refratários S.A (PA SIAM n. 00174/1995/005/2017), Licença ambiental n. 004/2020, com a finalidade de verificar se o empreendedor já desenvolvia em momento pretérito a atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados – código F-05-07-1”, considerando que tal atividade não foi listada nos pareceres anteriores.

Inicialmente, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental, cartas específicas, autorizando o recebimento de resíduos refratários classe II oriundos de empreendimentos localizados nos estados de SP e Rio Grande do Sul, conforme se infere do Ofício n. 0369/2021 (DOC SEI n. 28822439) e Ofício 045/2021 (DOC SEI n. 29319362).

Posteriormente, após discussão técnica entre a equipe da SUPRAM/LM e empreendedor, foram solicitadas informações complementares conforme Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 92/2022 (DOC SEI n. 45596451), para subsidiar a análise do pleito, uma vez que o recebimento destes materiais implica em desenvolvimento da atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”.

Após análise da documentação apresentada no âmbito do processo SEI n. 1370.01.0022742/2021-52, e dos demais documentos que subsidiariam a concessão das licenças ambientais anteriores, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM percebeu que para a “Fabricação de material cerâmico” (atividade principal), de forma acessória, o empreendedor também desenvolve “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”.

As condicionantes impostas na Licença de Operação n. 004/2020, descritas no Parecer n. 41/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (DOC SIAM n. 0237670/2020), que subsidiou a concessão da licença, foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/LM.

Desta forma, a SUPRAM/LM sugere o deferimento do adendo ao processo de renovação da Licença de Operação - PARECER ÚNICO N. 0237670/2020 - do empreendimento MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., localizado em Coronel Fabriciano – MG, com apreciação deste documento pela Câmara de Atividades Industriais – CID, conforme determina o Decreto Estadual n. 46.953/2016.

2. Do requerimento do empreendedor

A MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A solicitou, por meio do Ofício n. 039/2021 (DOC SEI n. 28822439) e Ofício n. 45/2021 (DOC SEI n. 29319362) a “emissão de cartas específicas emitidas por esta Secretaria autorizando o recebimento de resíduos refratários classe II oriundos de empreendimentos localizados nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul”.

3. Histórico do licenciamento ambiental do empreendimento

Após consulta aos dados disponíveis no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM)¹, constatamos que, entre outros procedimentos existentes em nome da empresa MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A, esta obteve a concessão dos seguintes atos autorizativos ambientais perante a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) e Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM):

- LICENÇA DE OPERAÇÃO n. 208/1996 na data de 17/09/1996, para a atividade de “Fabricação de Material Cerâmico, exclusive de barro cozido”, cuja operação ocorre na Av. José Francisco Domingos, 464 - Distrito Industrial, Cel. Fabriciano - MG, CEP 35170-348, Estado de Minas Gerais, em conformidade com normas ambientais vigentes, Processo Administrativo n. 00174/1995/001/1995, com validade de 06 (seis) anos e vencimento em 01/11/2003;

¹ <http://www.siam.mg.gov.br>



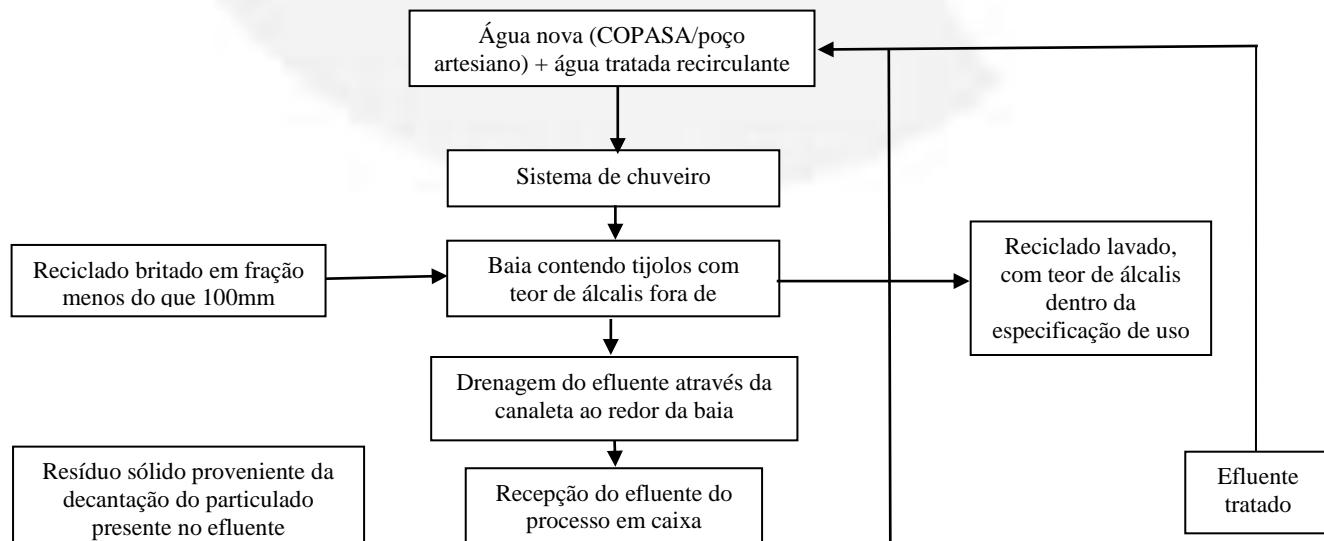
- LICENÇA DE INSTALAÇÃO n. 074/2002, na data de 07/05/2002, para a atividade de “Fabricação de Material Cerâmico, exclusive de barro cozido”, cuja operação ocorre na Av. José Francisco Domingos, 464 - Distrito Industrial, Cel. Fabriciano - MG, CEP 35170-348, Estado de Minas Gerais, em conformidade com normas ambientais vigentes, Processo Administrativo n. 00174/1995/002/2002, com validade de 06 (seis) meses e vencimento em 07/11/2002;
- LICENÇA DE OPERAÇÃO n. 553/2002, na data de 13/12/2002 para a atividade de “Fabricação de Material Cerâmico, cuja operação ocorre na Av. José Francisco Domingos, 464 - Distrito Industrial, Cel. Fabriciano - MG, CEP 35170-348, Estado de Minas Gerais, em conformidade com normas ambientais vigentes, Processo Administrativo n. 00174/1995/003/2002, com validade de 06 (seis) anos e vencimento em 03/12/2008;
- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO n. 007/2009, na data de 21/07/2009, para a atividade de “Fabricação de Material Cerâmico”, cuja operação ocorre na Av. José Francisco Domingos, 464 - Distrito Industrial, Cel. Fabriciano - MG, CEP 35170-348, Estado de Minas Gerais, em conformidade com normas ambientais vigentes, Processo Administrativo n. 00174/1995/004/2008, com validade de 06 (seis) meses e vencimento em 21/07/2017; e
- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO n. 004/2020, na data de 26/06/2020, para a atividade de “Fabricação de Material Cerâmico”, enquadrada na DN COPAM n. 74/2004 sob o código B-01-04-1, na Av. José Francisco Domingos, 464 – Distrito Industrial, Cel. Fabriciano - MG, CEP 35170-348, Estado de Minas Gerais, em conformidade com normas ambientais vigentes, Processo Administrativo n. 00174/1995/005/2017, com validade de 06 (seis) meses e vencimento em 26/06/2028.

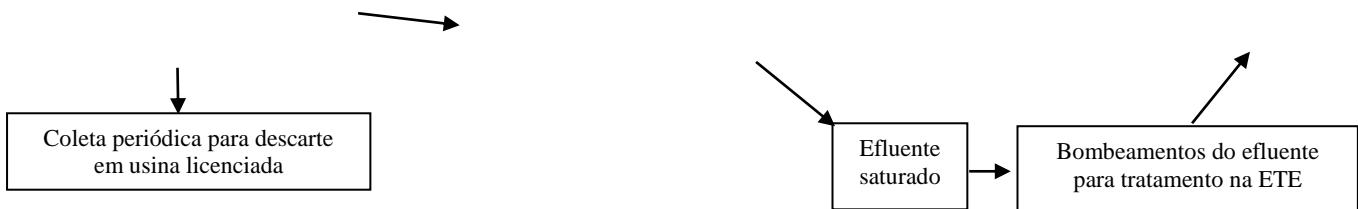
4. Processo produtivo

No empreendimento são produzidos pré-moldados, não moldados secos (concretos) e não moldados úmidos (massa refratária e argamassa refratária).

O processo produtivo de não moldados secos (concretos), tem início na obtenção de matérias primas (tijolos, alumina carbeto carbono, aluminoso 70, tijolo sílico aluminoso etc.). Estes materiais passam por uma seleção e são encaminhados e armazenados na área de beneficiamento. Depois seguem para uma linha de britagem e, ao final desse processo, são armazenados em uma linha com 4 silos. As matérias primas armazenadas nos silos são ensacadas em bags e encaminhadas para utilização na linha de produção de outros produtos (concreto refratário, massa plástica, etc.) ou para expedição.

Em relação ao processo produtivo, no tocante ao beneficiamento de reciclados, o processo de lavagem de refratários na Magnesita Refratário S.A. possui como objetivo macro, o reaproveitamento de materiais que, antes, seriam descartados após o uso nas respectivas usinas, e pode ser observado a seguir:





Durante o processo produtivo está previsto o uso de 1470 a 1785 ton/ano ou 122 a 149ton/mês, considerando a lavagem de 100% do reciclado oriundo de cimenteiras. De modo que serão recebidos materiais refratários do tipo sílico aluminoso e Mag-spinel. A cada batelada será utilizado o total de 30ton/lavagem.

Em relação ao uso de água, estima-se uma taxa de 1000l de água/ton de tijolo. A água será proveniente da recirculação da estação de tratamento de efluentes (ETE) e água de mack-up vinda do poço artesiano, este último destinará agua para o enchimento das caixas ao longo da semana.

Durante o processo produtivo o material será transportado por pá-carregadeira da área de estocagem da britagem para a baia de lavagem, e depois de lavado transporte para as baias de consumo.

A lavagem do material será por meio de duchas, por aproximadamente 4h, a ser definido em função do nível inicial de álcalis de tijolos, em agua corrente, sem pressão.

O material refratário/reciclado a ser lavado, será acondicionado em baias com sistema de drenagem que direcionará para a ETE. Vale destacar que o material será disposto em área/pátio existente na unidade já licenciada, não havendo alteração da ADA.

5. Da análise pela SUPRAM/LM

Entre os pareceres disponíveis para a consulta no SIAM, consta o Parecer Único n. 026989/2009, que subsidiou a emissão da licença de Renovação de Licença de Operação 007/2009. Neste documento é informado:

9. Medidas Mitigadoras

9.5. Geração de Resíduos Sólidos

Conforme apresentado no RADA a **INSIDER reutiliza como matéria prima, sucata refratária de siderurgias**, as estruturas metálicas e partes refratárias de lanças usadas. Parte do resíduo é reciclado internamente e/ou troca as sucatas por outro produto e uma pequena parte é coprocessada. [negrito nosso]

Porém, a licença ambiental regularizou somente a atividade de “Fabricação de material cerâmico” – código B-01-04-1, conforme DN COPAM N. 74/2004. Ademais, o órgão ambiental expediu o Ofício 249/2015 (DOC SEI n. 30383826), no qual é informado que o empreendimento está autorizado a processar os materiais descritos em lista disponibilizada pelo empreendedor. Contudo, sabe-se que o empreendedor desenvolve a reciclagem/regeneração de materiais durante seu processo produtivo, sem, contudo, regularizar a atividade no âmbito do licenciamento ambiental. Por esta razão, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de informações complementares de forma a subsidiar a adequação do parecer ora expedido por esta Secretaria.

Dada a necessidade de análise quanto ao mérito da solicitação de adendo ao parecer, cumpre registrar, sucintamente, a fase processual do referido empreendimento frente ao histórico de regularização ambiental do mesmo, para fins de apreciação da matéria pela autoridade competente.

O responsável pelo empreendimento MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. formalizou, em 10/03/2017 na SUPRAM/LM, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental n. 00174/1995/005/2017 de Renovação de Licença de Operação para a atividade “Fabricação de material cerâmico”, Classe 3, abrangendo o município



de Coronel Fabriciano, conforme DN COPAM n. 74/2004, tendo sido expedida, na data de 26/06/2028, a licença de Renovação de Licença de Operação nº 004, válida por 08 (oito) anos.

Para fins de verificação da viabilidade ambiental do empreendimento, as condicionantes impostas no Parecer Único n. 0338992/2009, que subsidiou a concessão da licença ambiental LOC n. 007/2009, foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/LM e, em complementação, as condicionantes protocoladas após a análise do NUCAM/LM foram analisadas pela equipe técnica. Ainda que tenha sido lavrado Auto de Infração, tal fato não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento. Todas as considerações estão descritas no Parecer n. 41/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020, relativo à RENLO 004/2020.

Cumpre-nos ponderar que a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Por conseguinte, a atividade de “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*” está devidamente enquadrada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pela Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, conforme código F-05-07-1.

A Lei Estadual n. 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, traz a seguinte orientação em seu art. 4º, inciso XIX:

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se: (...) XIX - reciclagem o processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas ou químicas dos mesmos, **tornando-os insumos destinados a processos produtivos**; (...). [negrito nosso]

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê expressamente em seu art. 3º, inciso XIV:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, **com vistas à transformação em insumos ou novos produtos**, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; (...). [negrito nosso]

Portanto, é de se reconhecer que os resíduos sólidos a serem recebidos pela empresa MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A, para posterior **uso como matéria-prima na fabricação de material cerâmico** passarão necessariamente por um procedimento de modificação a partir da reciclagem ou regeneração envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação **em novos produtos**, nos moldes estabelecidos no art. 4º, XIX, da Lei Estadual n. 18.031/2009 c/c art. 3º, XIV, da Lei Federal n. 12.305/2010.

Nessa perspectiva, e sem adentrar no mérito do OF. SUPRAM-LM – n. 249/2015, outrora expedido na data de 11/06/2015, o recebimento dos resíduos sólidos, na forma delineada pela empresa MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A, demanda prévia autorização e/ou licenciamento ambiental, a depender do parâmetro estabelecido pelo empreendimento, motivo pelo qual não há que se falar em expedição de “*cartas específicas emitidas por esta Secretaria autorizando o recebimento de resíduos refratários classe II*”.

Isto posto, o empreendedor fora convocado a apresentar, no âmbito Processo Administrativo n. 00174/1995/005/2017, o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), no que diz respeito à execução da atividade descrita como “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*” (código F-05-07-1 da DN COPAM n.º 217/2017) e estudos acompanhados de ART que demonstrem os impactos gerados e medidas de controle.



6. Avaliação do Desempenho Ambiental

Foi realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM LM a análise das condicionantes da Licença de Operação n. 004/2020, descritas no Parecer n. 41/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (documento SIAM n. 0237670/2020), vinculada ao Processo Administrativo n. 00174/1995/005/2017.

O parecer foi deliberado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, com emissão Certificado Revalidação - LO n. 004 de 29/06/2020, válido por 08 (oito) anos. A publicação da concessão da licença ambiental na IOF/MG ocorreu no dia 26/06/2020.

O período abrangido nesta análise foi o compreendido entre 26/06/2020 (data da publicação da licença) e 08/11/2022 (data de conclusão da análise e finalização deste documento).

As condicionantes impostas no Parecer Único PU n. 0338992/2009 que subsidiou a concessão da LOC n. 004/2020, são:

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 004/2020		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar documento de renovação das Portarias de Outorga, cujos vencimentos ocorrerão durante a vigência desta licença ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado

Foi constatado o cumprimento das condicionantes da licença ambiental para o período de análise deste formulário.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes durante toda a vigência da licença, obedecendo frequências e critérios estabelecidos, podendo o NUCAM voltar a realizar o controle do cumprimento das condicionantes.

7. Discussão

Ficou esclarecido que atividade "*F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*" já é realizada pelo empreendimento, no entanto não fora incluída nas licenças pretéritas.

Os impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento estão devidamente descritos no PARECER ÚNICO n. 0237670/2020, bem como as medidas mitigadoras.

Não há necessidade de inclusão de novas condicionantes devendo o empreendedor atentar-se àquelas já impostas no PARECER ÚNICO n. 0237670/2020.

8. Controle Processual

Cuida-se de análise que tem por escopo analisar se o empreendedor MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (CNPJ n. 08.684.547/0061-04), atual denominação da empresa INSIDER INSUMOS REFRATÁRIOS PARA



SIDERURGIA LTDA.), já desenvolvia também, em momento anterior à regularização da atividade descrita como “*fabricação de material cerâmico*” (código B-01-04-1 da DN COPAM n. 74/2004), para uma capacidade instalada de 19.156 t/ano de argila, renovada sucessivamente no âmbito do Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação (RENLO) n. 00174/1995/005/2017 (SIAM), Certificado n. 004/2020 (Protocolo SIAM n. 0282309/2020), a atividade descrita como “*reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*” (código F-05-07-1 da DN COPAM n. 217/2017), para uma capacidade instalada de 135 t/dia, não listada nos pareceres/certificados anteriores.

A renovação de licença de operação foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro no dia 26/06/2020, consoante publicação retificadora realizada na IOF/MG no dia 30/06/2020, nos seguintes termos:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Renovação de LO: *Magnesita Refratários S.A. – Fabricação de material cerâmico – Coronel Fabriciano/MG – PA/N. 00174/1995/005/2017 – Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro

A verificação objeto de análise neste átimo processual foi deflagrada a partir da solicitação de “*emissão de cartas específicas [...] autorizando o recebimento de resíduos refratários classe II oriundos de empreendimentos localizados nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul*”, realizada pelo empreendedor por meio do Ofício n. 039/2021², datado de 30/04/2021, e do Ofício n. 45/2021³, datado de 11/05/2021, cujo protocolo eletrônico inicial (Id. 28822438, SEI) foi manejado pelo procurador outorgado, Sr. Carlos Alberto Braga (Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho)⁴.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM n. 3.045/2020 de 12/02/2021, o P.A. de RENLO n. 00174/1995/005/2017 (SIAM) sofreu hibridização, pelo que o Processo SEI 1370.01.0022742/2021-52 passou a ser o seu correspondente eletrônico em definitivo, por força do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE - PROTOCOLO n. 88/2021, datado de 19/05/2021 (Id. 29691155 e Protocolo SIAM n. 0229626/2021).

Depois da discussão sobre pontos suscitados por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 89/2021, datado de 26/05/2021 (Id. 30033761) e do Despacho n. 11/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, datado de 05/01/2022 (Id. 40469803), a equipe técnica da SUPRAM/LM solicitou ao empreendedor a apresentação de informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 92/2022, datado de 27/04/2022 (Id. 45596451), objeto de prorrogação deferida pelo Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 128/2022, datado de 08/07/2022 (Id. 49391880), cujas solicitações foram atendidas oportunamente pelo empreendedor (Id. 51962638 e seguintes do Processo SEI 1370.01.0022742/2021-52).

As condicionantes impostas no Parecer Único n. 0237670/2020, que subsidiou a concessão da pretensão renovatória sucessiva delineada no P.A. de RENLO n. 00174/1995/005/2017 (SIAM), foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM, e, em complementação, as condicionantes protocoladas após a análise do NUCAM/LM foram analisadas pela equipe técnica da SUPRAM/LM.

O expediente seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

7.1. Da sugestão de adendo ao Parecer Único n. 0237670/2020

² Id. 28822439 – Processo SEI 1370.01.0022742/2021-52.

³ Id. 29319362 – Processo SEI 1370.01.0022742/2021-52.

⁴ Trata-se de procurador outorgado constituído no P.A. de RENLO n. 00174/1995/005/2017 (fls. 228/229), conforme informações lançadas no Parecer Único n. 0237670/2020.



Como é sabido, o enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental são definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

A atividade descrita como “*fabricação de material cerâmico*” (código B-01-04-1 da DN COPAM n. 74/2004), para uma capacidade instalada de 19.156 t/ano de argila, já regularizada ambientalmente no âmbito do P.A. de RENLO n. 00174/1995/005/2017 (SIAM), possui médio porte e médio potencial poluidor (Classe 3).

No caso a equipe técnica da SUPRAM/LM, depois de avaliar as informações e os documentos apresentados pelo empreendedor no âmbito do Processo SEI 1370.01.0022742/2021-52, manifestou-se nos capítulos precedentes deste ato administrativo favoravelmente à inclusão da atividade descrita como “*reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*” (código F-05-07-1 da DN COPAM n. 217/2017), para uma capacidade instalada de 135 t/dia, entre aquelas desenvolvidas pela empresa MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (CNPN n. 08.684.547/0061-04), nos moldes estabelecidos no art. 4º, XIX, da Lei Estadual n. 18.031/2009 c/c art. 3º, XIV, da Lei Federal n. 12.305/2010, na forma de adendo ao Parecer Único n. 0237670/2020, adequando-o à realidade operacional do empreendimento, visto que, embora não tenha constado dos pareceres/certificados de licença emitidos anteriormente para a fase de operação, a referida atividade já era desenvolvida pelo empreendimento. Consignou-se, ainda, que os impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras estão devidamente descritos no Parecer Único n. 0237670/2020, pelo que não há necessidade de inclusão de novas condicionantes além daquelas já estabelecidas no referido PU e analisadas pelo NUCAM/LM.

A nova configuração do empreendimento o inclui em Classe 04 (grande porte e médio potencial poluidor), com a alteração da competência decisória em relação ao que já foi deliberado pela SUPRAM/LM ancorada no Parecer Único n. 0237670/2020, conforme enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, a partir das informações apresentadas no formulário integrado de caracterização do empreendimento (FCEI), datado de 16/08/2022 e subscrito pela responsável técnica pelo empreendimento, Sra. Paula Corrêa de Oliveira (Engenheira Ambiental/Segurança do Trabalho – CREA/MG n. 142534/D), conforme anotações de responsabilidade técnica anexadas ao expediente, no que diz respeito à execução da atividade descrita como “*reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*” (código F-05-07-1 da DN COPAM n. 217/2017), para uma capacidade instalada de 135 t/dia, consoante se infere do Id. 51962639, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0022742/2021-52 (correspondente eletrônico do P.A. de RENLO n. 00174/1995/005/2017 – SIAM).

Assim, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – entre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual n. 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Minerárias – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV e § 1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam n. 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, **também os de classe 4 quando de porte G**, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei n. 21.972 de 2016. [negrito nosso]

Logo, à vista da sugestão técnica de inclusão da atividade descrita como “*reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*” (código F-05-07-1 da DN COPAM n. 217/2017), para



uma capacidade instalada de 135 t/dia, entre as atividades já desenvolvidas pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos no art. 4º, XIX, da Lei Estadual n. 18.031/2009 c/c art. 3º, XIV, da Lei Federal n. 12.305/2010, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a proposição de adendo ao Parecer Único n. 0237670/2020, com a **convalidação** do respectivo ato decisório exarado pela SUPRAM/LM, nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 14.184/2002, a citar:

Art. 66. Na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros, os atos que apresentarem defeito sanável serão convalidados pela Administração.

A análise dos estudos ambientais complementares alusivos à proposição de adendo não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA n. 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

A Lei Estadual n. 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes), motivo por que o empreendedor anexou ao processo eletrônico o Documento de Arrecadação Estadual (DAE n. 5301206129957) e o respectivo comprovante de quitação (Id. 51962667 e Id. 5196272720), cuja informação de pagamento deverá ser confirmada pelo NAO/LM.

Assim, sugere-se a remessa dos autos eletrônicos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a proposição de adendo ao Parecer Único n. 0237670/2020, alusivo ao Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação (RENLO) n. 00174/1995/005/2017 (SIAM), Certificado n. 004/2020, com a **convalidação** do respectivo ato decisório exarado pela SUPRAM/LM, nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 14.184/2002, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea "b", da Lei Estadual n. 21.972/2016 c/c art. 14, IV e § 1º, II, do Decreto Estadual n. 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nas informações e nos documentos complementares apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo SEI 1370.01.0022742/2021-52 (correspondente eletrônico do P.A. de RENLO n. 00174/1995/005/2017 – SIAM) e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG n. 16.056/2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do adendo processo de renovação de Licença de Operação do empreendimento MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A, localizada no município de Coronel Fabriciano – MG, com a inclusão da atividade “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”.



As considerações técnicas e jurídicas descritas neste adendo devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, observadas as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme alterações da Lei Federal n. 13.655/2018.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁵.

Cabe esclarecer que a Supram Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

⁵ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.